DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7119/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3264/2013
PROTOCOLO	: 1400269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORD. DE DESPESAS	: SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: TOMADA DE PREÇOS N° 15/2012
PROC. LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 74/2012
CONTRATADO	: CIRURGICA MS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 32.496,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 74/2012, celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e a empresa Cirúrgica MS LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos para Farmácia Interna de Dispensação e Odontológico para os postos de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 32.496,00.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Tomada de Preço sob o n° 15/2012, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 3275/2015, tendo sido julgado por meio do Acordão 2 – G.MJMS – 1407/2015, pela legalidade e regularidade.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Saúde – DFS 6420/2019, manifestou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª

PRC – 9425/2022, opinou pela irregularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

O contrato administrativo n° 74/2012, foi assinado em 07/05/2012, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 06/06/2012, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 32.496,00
Valor Empenhado	R$ 32.496,00
Valor Empenho Anulado	R$ 14.639,10
Valor de Empenho Válido	R$ 17.856,90
Total De Notas Fiscais	R$ 17.856,90
Total De Ordens De Pagamento	R$ 17.856,90

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde, **DECIDO** por**:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução do Contrato Administrativo n° 74/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS, CNPJ: 03.889.011/0001-62, e a empresa Cirúrgica MS LTDA., CNPJ: 10.656.587/0001-45, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sérgio Roberto Mendes, CPF: 188.718.959-91, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.